



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.890 /2007.**

**Altera os anexos da Lei Municipal n.º 1.784 de 13 de junho de 2005 e estabelece a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pirapora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revisados em 9% (nove por cento) os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora, passando a U.P.V (Unidade Padrão de Vencimentos) a valer R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2007, data base fixada em Lei para revisão geral anual.

**Art. 2º** - O índice de revisão geral anual estende-se aos proventos da inatividade e pensões pagas diretamente pela Prefeitura Municipal ou pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora e aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros sobre a folha de pagamento da competência de junho de 2007.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de junho de 2007.

  
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

  
**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.890 2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de Junho de 2007



---

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora